

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL



Procuradoria Legislativa

LEI COMPLEMENTAR N° 388, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N. 70, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 8° , § 1° , da Lei Complementar n. 70, de 16 de dezembro de 2005: Art. 8° [...]

- $\S 1^{\circ}$ A avaliação será procedida por comissões setoriais e vinculadas à lotação funcional do servidor, assim constituídas:
- I Secretaria de Administração e Finanças:
- a) Secretário de Administração e Finanças;
- b) Chefe imediato do(s) servidor(es) avaliado(s);
- c) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.
- II Secretaria de Comunicação e Promoção Social:
- a) Secretário de Comunicação e Promoção Social;
- b) Chefe imediato do(s) servidor(es) avaliado(s);
- c) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.
- III Secretaria-Geral:
- a) Secretário-Geral:
- b) Chefe imediato do(s) servidor(es) avaliado(s):
- c) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.
- IV Gabinete da Presidência:
- a) Chefe de Gabinete da Presidência:
- b) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL



Procuradoria Legislativa

V - Procuradoria-Geral:

- a) Procurador-Geral;
- b) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.
- VI Unidade de Coordenação do Controle Interno:
- a) Coordenador do Controle Interno;
- b) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.
- Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município